

PROCESSO N°
29/12

REG. PROC. N°
05

FOLHA N°
24

FL. 1



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

AUTOS DE

PROJETO DE LEI N° 14/12

Declara de Utilidade Pública a Associação "Casa Betânia"

Autor: de Pedro de Souza

AUTUAÇÃO

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de fevereiro de 2012
autuo o P.L. nº 14/12.

Eu,

mj

, subscrevi

A. L. N° 16



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.LEME
Pr 29/12 Fls 02
m

PROJETO DE LEI N.º 14 /2012
Declara de Utilidade Pública a Associação “Casa Betânia”

CÂMARA MUNICIPAL DE LEME		
Prot. N.	182	L.N.º 31 Fls 099
Recebido em 29/02/2012		
<i>m/</i>		
FUNCIONÁRIO		

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação “*Casa Betânia*”, inscrita no Fisco Federal - CNPJ n.º 12.484.331/0001-23, entidade privada sem fins lucrativos ou econômicos, situada na Estrada Graminha s/n, na Chácara São João, neste Município de Leme.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 29 de fevereiro de 2012

Pedro de Souza
Vereador

REGISTRO

Registrado sob o nº de ordem 29

fls.24, do Registro de Processo nº 05

Leme, 29 de fevereiro de 2012

Funcionário mj



C.M.LEME
Pr 29/12 Fls 03
M

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Fato que engrandece cada vez mais o Terceiro Setor, e que acontece com a Casa Betânia, não poderia de deixar de receber uma melhor atenção por parte da nossa Administração Municipal, me sensibilizou a dedicação de seus membros, já que terá a Associação como finalidade acolher pessoas abandonadas, rejeitadas, mendigos e desajustados de um modo geral e reintegrando na sociedade, participando de campanhas desenvolvidas pelos governos cooperando de uma forma geral com a sociedade.

Essa ausência do Poder Público vem sendo muito bem complementada pelo Terceiro Setor, os quais tem prestados inestimáveis serviços a nossa população.

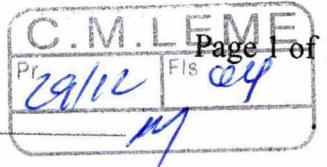
De forma que rogo aos meus Pares, que após discutir a presente proposta, seja a mesma aprovada pelo Plenário desta Casa.

Leme, 29 de fevereiro de 2012

Pedro de Souza
Vereador

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,



Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.484.331/0001-23 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 23/08/2010	
NOME EMPRESARIAL CASA BETANIA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.30-1-02 - Albergues assistenciais				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA				
LOGRADOURO EST MUNICIPAL GRAMINHA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO		
CEP 13.610-000	BAIRRO/DISTRITO CHACARA SAO JOAO	MUNICÍPIO LEME	UF SP	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/08/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Em _____ no dia **09/09/2010** às **16:33:01** (data e hora de Brasília).


 Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

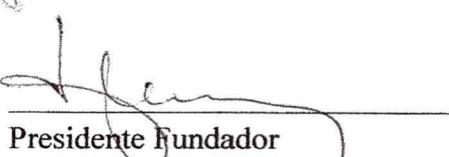
001722

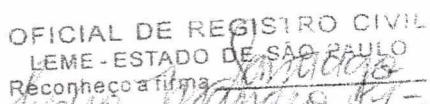
Ata 01

C.M.LEME	
Pr.	Fls
29/12	05
m	

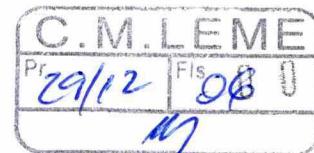
Ao segundo dia de agosto de dois mil e dez, reuniram-se os membros da Casa Betânia, em sua sede nesta cidade de Leme/SP, às 20:00 horas o presidente fundador da Casa Betânia, Sr. Santiago Isidro Massaro Pisano declarou aberta a sessão: O presidente se reuniu com os membros com a finalidade de dar inicio a Casa Betânia que ira acolher pessoas abandonadas, rejeitadas, mendigos e desajustados de um modo geral e também a criação da diretoria e que por unanimidade foi aprovado por seus membros. A qual apartir de hoje fica composta assim: *Presidente Fundador* Santiago Isidro Massaro Pisano, uruguaio, casado, pastor, portador do RNE W430.503-5 e do CPF: 487.259.190-91, residente à Rua Santa Cecília nº 671, Jardim Joana, CEP: 13617-240, Leme/SP. *Vice Presidente* Gonzalo Domingo Massaro Cambiaso, uruguaio, casado, design, portador do RNE V348026J EX e do CPF: 354.565.228-96, residente à Rua Dr. Ranulpho Mourão nº 282, Jardim Nova Leme, CEP: 13613-005 Leme/SP. *1º Secretário Geral* Antonia Vieira de Souza, brasileira, casada, manicure e pedicure, portadora do RG: 15.872.044 e do CPF: 064.581.758-92, residente à Rua: José Marques de Oliveira nº 525, Jardim Izabel Cristina, CEP: 13611-180 Leme/SP. *2º Secretário Geral* Maria Eloísa Pariz, brasileira, divorciada, professora e portadora do RG: 20.086.976 e do CPF: 095.918.018-40, residente à Rua: Dr. Mario Figueira de Mello nº 659, Itamaraty, CEP: 13.617-444 Leme/SP. *1º Tesoureiro Geral* Wilson Da Roz de Oliveira, brasileiro, casado, eletricista e portador do RG: 9.753.776 e do CPF: 865.968.458-34, residente à Rua: José Marques de Oliveira nº 525, Jardim Izabel Cristina, CEP: 13611-180 Leme/SP. *2º Tesoureiro Geral* Bruna de Souza Arimatéia, brasileira, solteira, esteticista e portadora do RG: 34.252.792-7 e do CPF: 382.305.808-80, residente à Rua: José Marques de Oliveira nº 525, Jardim Izabel Cristina, CEP: 13611-180 Leme/SP. *Diretor de Serviços Especiais* Gonzalo Domingo Massaro. *Diretor Geral dos Bens Patrimoniais* Santiago Isidro Massaro Pisano.

Leme,SP, 02 de agosto de 2010


 Presidente Fundador
 Santiago Isidro Massaro Pisano
 Casa Betânia

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
 LEME - ESTADO DE SÃO PAULO
 Reconheço a firma 
 Cristiane Fernanda Bassi - dou fé
 Leme _____ de _____ de 20_____
 Em test. de _____ da verdade
 Cristiane Fernanda Bassi - Escr. Aut.
 Roberta Maria Virginot - Escr. Aut.
 Regina Maria Paganini - Escr. Aut.





ESTATUTO SOCIAL DA CASA BETANIA

Capítulo I - Da Denominação, Sede, Fins e Duração [Art. 54, I da Lei 10.406/02 – Código Civil]

Artigo 1º - Constitui-se, sob a denominação de CASA BETANIA, pessoa jurídica de direito privado, sob forma de associação civil sem fins lucrativos e com fins não econômicos, sem finalidade política ou religiosa, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais.

Artigo 2º - A sede da associação será ESTRADA MUNICIPAL GRAMINHA S/Nº, CHACARA SÃO JOAO, LEME, São Paulo.

Artigo 3º - A associação terá como finalidades: Acolher pessoas abandonadas, rejeitadas, mendigos e desajustados de um modo geral e reintegrando os a sociedade, participar de campanhas desenvolvidas pelos governos cooperando de uma forma geral com a sociedade.

Artigo 4º - Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na Lei para consecução das finalidades, podendo-se, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de: execução direta de projetos, programas ou planos de ações; celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos; doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Artigo 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais. Parágrafo Único: A associação poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 6º - O tempo de duração da associação é indeterminado.

Capítulo II – Dos Associados

Artigo 7º - São associados todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, sendo aprovados pela Diretoria da associação, pertencendo todos a uma única categoria. [Art. 54, II e art. 55 da Lei 10.406/02]

Artigo 8º - São direitos dos associados: [Art. 54, III da Lei 10.406/02] .

- I - Participar das atividades da associação;
- II - Tomar parte nas assembléias gerais com igual direito de voto; e
- III - Votar e ser votado para os cargos da Administração.

C. M. LEME
Pr. 29/12 Fis. 07
09

Artigo 9º – São deveres dos associados: [Art. 54, III da Lei 10.406/02].
I - respeitar e cumprir as decisões das assembléias e demais órgãos dirigentes da entidade e
II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais disposições internas.

Artigo 10º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações constituídas pela associação. [Art. 46, V da Lei 10.406/02]

Artigo 11º – Os associados perdem seus direitos: [Art. 54, II da Lei 10.406/02] .

I - se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;
II - se infringirem qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão dos órgãos sociais;
III - se praticarem atos nocivos ao interesse da Associação;
IV - se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da Associação ou de seus membros; e .
V - se praticarem atos ou valerem-se do nome da Associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.
Parágrafo único - Em qualquer das hipóteses previstas acima, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da associação por decisão da Diretoria, cabendo recurso à Assembléia Geral, que decidirá, por maioria de votos, sobre a exclusão ou não do associado, em Assembléia especialmente convocada para esse fim. [Art. 57 da Lei 10.406/02])

Artigo 12º - Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da entidade, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando para isso, manifestação expressa e por escrito, através do endereçamento à entidade, de carta datada e assinada.

Capítulo III - Da Administração [Art. 54, V da Lei 10.406/02]

Artigo 13º - A associação será administrada pelos seguintes órgãos: .
I - Assembléia Geral e
II - Diretoria Executiva.

Seção I – Da Assembléia Geral

Artigo 14º - A Assembléia Geral é órgão máximo e soberano da vontade social e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 15º - Compete à Assembléia Geral: [Art. 59 da Lei 10.406/02] .

- I - eleger os membros da Diretoria Executiva;
II - destituir os membros a Diretoria Executiva;
III - aprovar a admissão e exclusão dos associados da entidade;
IV - alterar o estatuto; e [Art. 54, VI da Lei 10.406/02].

V - apreciar o relatório da Diretoria Executiva e decidir sobre a aprovação das contas e balanço anual.

Parágrafo único - Para as atribuições previstas nos incisos II e IV é necessário o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes. [Art. 59, § único da Lei 10.406/02]

001722
C.M.LEME
Pr 29/12 Fis 08
m

Artigo 16º - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano para: .

- I – Aprovar as contas da Diretoria Executiva;
II – Eleger os membros da Diretoria, quando for o caso; e III – Aprovar o relatório de atividades e elaborar o planejamento para o exercício seguinte.

Artigo 17º - A Assembléia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando houver interesses da associação que exigirem o pronunciamento dos associados e para os fins previstos por lei, bem como nos seguintes casos: .

- I – Reforma do estatuto;
II – Eleição de membros da Diretoria, por renúncia daqueles em exercício e
III – Destituição de administradores.

Artigo 18º - A Assembléia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios adequados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la. [Art. 60 da Lei 10.406/02]

Parágrafo único - A Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos associados presente, salvo exceções previstas por este Estatuto.

Seção II – Da Diretoria Executiva

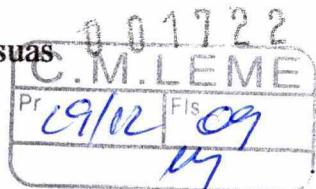
Artigo 19º - A Diretoria Executiva será constituída por um Diretor Presidente e um Diretor Tesoureiro, associados ou não, devidamente eleitos pela Assembléia Geral pelo mandato de cinco anos , podendo haver uma reeleição sucessiva por igual período e não havendo limite para reeleições não sucessivas.

Parágrafo único - Os membros da Diretoria Executiva desempenharão as suas funções e atribuições sem remuneração, podendo, no entanto, receber

AS

Luis

reembolso de despesas realizadas comprovadamente no exercício de suas atribuições



Artigo 20º - Compete a Diretoria Executiva: ..

- I- elaborar programa anual de atividades e executá-lo; .
- II- elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;
- III- entrosar-se com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesses comum;
- IV- Convocar a Assembléia Geral; ..
- V - contratar e demitir funcionários; .
- VI – praticar atos da gestão administrativa e
- VII - outras funções que lhes forem atribuídas pelo respectivo regimento, aprovadas pela Assembléia Geral.

Artigo 21º - Compete ao Presidente: ..

- I - Cumprir e fazer cumprir este estatuto; .
- II - Presidir a Assembléia Geral;
- III - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e
- IV - Dirigir e supervisionar todas as atividades da associação, podendo, para tanto, admitir e dispensar empregados, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, bem como, contratar a locação de serviços de trabalhadores eventuais e sem vínculo empregatício, quando for o caso.

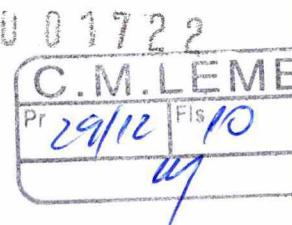
Artigo 22º - Compete ao Tesoureiro: ..

- I - auxiliar o Diretor Presidente no gerenciamento das atividades administrativas e contábeis da associação; .
- II - Arrecadar e contabilizar auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- III - Pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente;
- IV - Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados; .
- V - Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral; e
- VI - Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VII – Lavrar atas das Assembléias Gerais realizadas e registrá-las no cartório competente, devidamente assinadas pelo Presidente da Assembléia e pelos associados presentes.

- A diretoria executiva perde seus direitos se deixar de cumprir qualquer de seus deveres estatutários.
- Qualquer membro da diretoria executiva poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro da entidade, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica.

Artigo 23º - Caberá ao Diretor Presidente, em conjunto com o Diretor Tesoureiro, representar a sociedade ativa e passiva, judicial e

extrajudicialmente, inclusive para movimentação de conta bancária ficando expressamente vedado o uso do nome da associação para qualquer fim estranho às suas finalidades, como fianças, avais ou quaisquer outros atos de favor. [Art. 46, III da Lei 10.406/02].



Seção III – Do Conselho Fiscal

A- O Conselho Fiscal, composto de três membros efetivos e dois suplentes, será eleito simultaneamente ao Conselho Diretor, na mesma Assembléia Geral Ordinária, com mandato de dois anos.

Deverá conter as atividades competentes ao Conselho Fiscal, como por exemplo:

- B- Auxiliar a Diretoria Executiva na Administração da Casa;
- Analisar e fiscalizar as ações e a prestação de contas da Diretoria Executiva e demais atos administrativos e financeiros;
 - Convocar Assembléia Geral dos Sócios a qualquer tempo.

Capítulo IV – Do Patrimônio e da Dissolução

Artigo 24º - O patrimônio da associação será constituído por eventual doação inicial dos associados e pelos bens móveis e imóveis e direitos que venham a ser acrescentados por meio de doações de pessoas físicas, de pessoas jurídicas de direito privado e de pessoas jurídicas de direito público; prestações de serviços; aplicação de receitas e outras fontes; convênios, apoios e financiamentos, desde que não incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades da associação. [Art. 54, IV da Lei 10.406/02]

Artigo 25º - A associação não distribuirá, entre seus sócios e associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 26º - Todo patrimônio e receitas da associação deverão ser destinados aos objetivos a que destina a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento.

S

Artigo 27º - A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da assembléia geral extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

Artigo 28º - A associação poderá ser extinta por deliberação dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma assembléia geral extraordinária para tal fim, que deverá observar as regras previstas no parágrafo único do artigo 15º do presente estatuto. Poderá também ser extinta por demais formas previstas em lei. [Art. 54, VI da Lei 10.406/02]

lws

001722
 C.M.LEME
 Pr 29/12 Fls 11
 09

Artigo 29º - Em caso de dissolução da entidade, o remanescente de seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica sem fins lucrativos, preferencialmente com o mesmo objetivo social. [Art. 61 da Lei 10.406/02] Capítulo V – Do Exercício Social

Artigo 30º - O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 1 de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

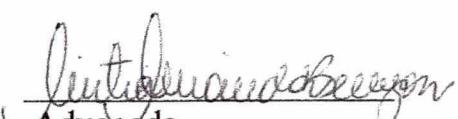
Artigo 31º - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria elaborará, com base na escrituração contábil da associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos.

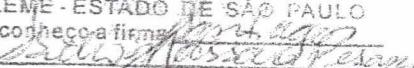
Capítulo VI – Disposições Gerais

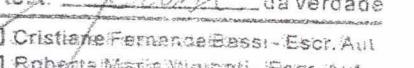
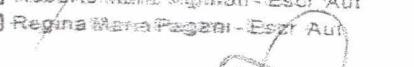
Artigo 32º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembléia Geral.

Artigo 33º - Fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste estatuto.

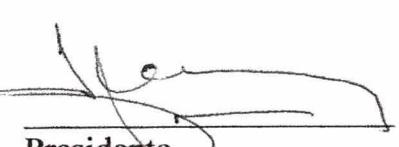
Leme, SP, 02 de agosto de 2010

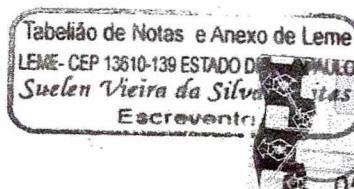

 Advogada
 Cintia Miranda Bernegossi
 OAB 237 473

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
 LEME - ESTADO DE SÃO PAULO
 Reconheço a firma 

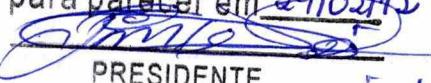
 do(s) 
 Leme  de 2010
 Em testemunha 
 Cristiane Fernandes Bassi - Escr. Aut
 Roberta Maria Vignoli - Escr. Aut
 Regina Maria Paganini - Escr. Aut




 Presidente
 Santiago Isidro Massaro Pisano
 RNE : 430.503-5 CPF 487.259.190-91

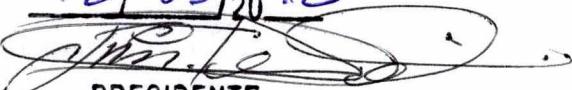


TABELÃO DE NOTAS DA COMARCA DE LEME - SP
 Praça Mamel Leme, 62 - CEP 13610-139
 Tel: (0XX19) 3571-4783 / 3570-5500
 Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura
 AAC0119664
 CINTIA MIRANDA BERNEGOSI
 Dou fe. Leme, 02 de agosto de 2010
 Em testemunha 
 SUELLEN VIEIRA DA SILVEIRA
 10209997-7 Nascida: 10/12/1984 RG: 1.000.
 AVALDO SOUVENTE COM 6 REAIS

A Assessoria Legislativa
para parecer em 29/02/12

PRESIDENTE

Ao Expediente

12/03/2012


PRESIDENTE



C.M.LEME
Pr 29/02 Fis 12
m

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

A(s) Comissão(ões) de:

C.J.F.	<input checked="" type="checkbox"/>
O.F.C.	<input checked="" type="checkbox"/>
O.S.P.	<input type="checkbox"/>
S.E.C.L.T	<input checked="" type="checkbox"/>
P.U.O.P.S	<input type="checkbox"/>

Em 12/13/12

VISTA
Em 13 de 3 de 20 12
Com vista às Comissões
Funcionário _____
[Signature]

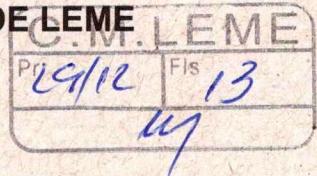
JUNTADA
m 04 de 1 de 20 12
ago juntada a estos autos 20
já recve 12
Funcionário AS

ATO



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI N.º 14/12

EMENTA: Declara de utilidade pública a Associação “Casa Betânia”

AUTORIA: Vereador Pedro de Souza

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Orçamento, Finanças e Contabilidade; Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, reunidas na Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, com fundamento no artigo 104 do Regimento Interno desta Casa de Leis, analisando detidamente o presente Projeto de Lei, apresentam o relatório conjunto, que também é o voto de seus membros, bem como, o parecer:

1-) Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Vereador Pedro de Souza, que visa a declaração de utilidade pública da Associação “Casa Betânia”, inscrita no CNPJ nº 12.484.331/0001-23, entidade privada sem fins lucrativos, situada na Estrada Graminha, na Chácara São João, neste Município de Leme.

2-) O Projeto ora analisado encontra-se devidamente justificado pelo Vereador Pedro de Souza, pois a referida associação está inserida no Terceiro Setor, auxiliando pessoas abandonadas, rejeitadas, mendigos e necessitados de um modo geral e buscando a reintegração dos mesmos na sociedade, com muita dedicação de seus membros e funcionários. Visível, assim, a relevância e importância dos serviços prestados à população lemense.

D.D.B



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.LEME
Pr 29/12 Fls 14
Mj

3-) No entender da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o projeto é legal e não ofende a Constituição Federal, nem a Lei Orgânica do Município. Por isso, somos de parecer FAVORÁVEL ao projeto de Lei em questão.

4-) Por seu turno, sob o aspecto do interesse público e da conveniência, não há qualquer óbice a ser colocado, razões porque a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade; Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo emitem o parecer FAVORÁVEL ao projeto de Lei em questão.

Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, em 21 de março de 2012.

Comissão de Constituição Justiça e Redação

Osvair Antunes da Silva

Presidente

Ademir Albano Lopes

Vice-Presidente

José Eduardo Giacomelli

Secretário

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Osvair Antunes da Silva

Presidente

D.D.B

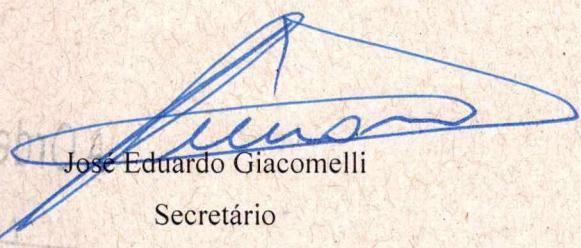


C.M.LEME
Pr 29/12 Fis 15
m

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

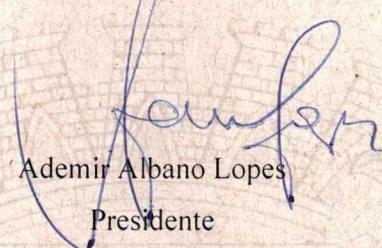
Eduardo Leme da Silva

Vice-Presidente


José Eduardo Giacomelli

Secretário

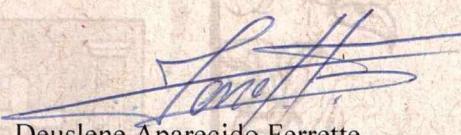
Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo


Ademir Albano Lopes

Presidente

João Machado

Vice-Presidente


Deuslene Aparecido Ferrette

Secretário

D.D.B

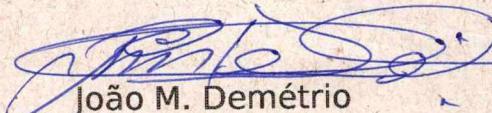
A Ordem do Dia

09/04/2012

PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 14/12 aprovado por unanimidade em
1^a e 2^a discussão e votação.

Leme, 09.04.12.


João M. Demétrio
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

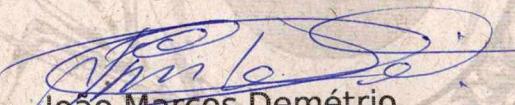
REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 14/12
Declara de utilidade pública a Associação "Casa Betânia"

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação "Casa Betânia", inscrita no Fisco Federal – CNPJ Nº 12.484.331/0001-23, entidade privada sem fins lucrativos ou econômicos, situada na Estrada Graminha s/nº, na Chácara São João, neste Município de Leme.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 09 de abril de 2.012.


João Marcos Demétrio
Presidente